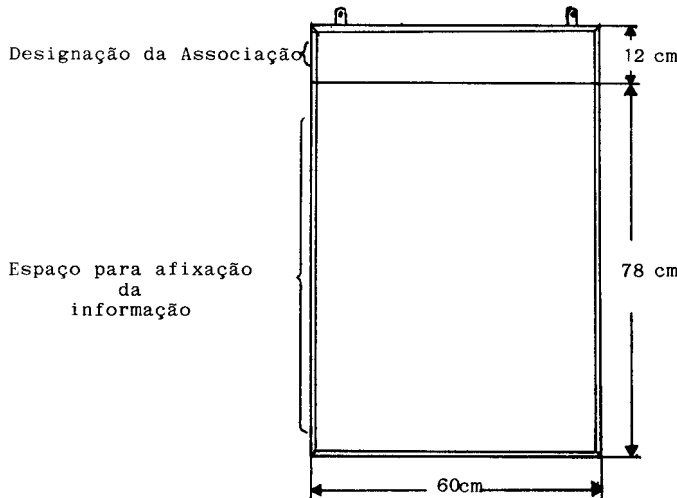


5. Os Serviços Públicos do Território, incluindo os serviços autónomos e as câmaras municipais, devem dar cumprimento ao disposto no presente despacho, até 31 de Julho do corrente ano.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Julho de 1988.
— O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Quadro anexo ao Despacho n.º 70/GM/88



Despacho n.º 71/GM/88

Tendo sido convocada para o dia 20 de Julho de 1988 uma Assembleia Geral da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L.;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma Assembleia Geral, em virtude da sua posição de accionista da mesma Sociedade;

Usando da faculdade referida nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, delego no coordenador do Gabinete do Porto, engenheiro Rui Manuel Amaral Nunes, os poderes para representar o território de Macau, na sua qualidade de accionista da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L., na Assembleia Geral da mesma Sociedade, a realizar no dia 20 de Julho de 1988.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Julho de 1988.
— O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 73/GM/88

Tornando-se necessário actualizar os limites das compensações a atribuir para efeitos da trasladação dos corpos de militares, funcionários, agentes e assalariados eventuais, bem como dos familiares, fixados pelo Despacho n.º 224/85, de 30 de Setembro;

Tendo em atenção o disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 86/85/M, de 7 de Outubro, determino o seguinte:

Os limites das compensações a atribuir para efeitos da trasladação dos corpos dos militares, funcionários, agentes e as-

salariados eventuais, bem como dos familiares referidos no artigo 3.º do citado diploma, passam a ser os seguintes, com efeitos desde 1 de Junho do corrente ano:

Hong Kong — Macau	MOP 35 000,00
Macau — Portugal	MOP 150 000,00
Qualquer outro local — Macau	MOP 150 000,00

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Julho de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 75/GM/88

Sendo necessário designar o primeiro Conselho Consultivo da Fundação Macau — Ou Mun Kei Kam Wui —, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 9/88/M, de 1 de Fevereiro, que aprova os seus Estatutos;

Sem prejuízo do futuro preenchimento de eventuais vagas que, entretanto, ocorram resultantes do estabelecido no n.º 2 do artigo 12.º do Estatuto da Fundação e a preencher em conformidade com os mesmos;

Determino:

São designados como membros do Conselho Consultivo da Fundação Macau as seguintes entidades:

- Associação Chinesa de Educação;
- Associação das Escolas Católicas;
- Associação de Educação Permanente;
- Macau Management Association;
- Associação Promotora da Instrução dos Macaenses;
- Associação de Diplomados de Cursos Superiores;
- Instituto Cultural de Macau;
- Direcção dos Serviços de Educação;
- Instituto Nacional de Administração;
- Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;
- Universidade Católica Portuguesa;
- Instituto de Cultura e Língua Portuguesa;
- Universidade da Ásia Oriental;
- Dr. Carlos Augusto Correia Pais de Assunção;
- Dr. Rodrigo António Leal de Carvalho;
- Dr. Henrique de Sena Fernandes;
- Engenheiro Eduardo Jorge Armas Tavares da Silva.

Residência do Governo, em Macau, aos 14 de Julho de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 220/SAAE/88

Tendo Fok Wai Hung, gerente do Restaurante Jade Garden, sito na Rua Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 35-39, Macau, requerido fosse autorizado a admitir 30 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho